



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI Nº 2.762, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros do FIA às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos foram selecionados pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de conformidade com a Lei Federal no 13.0191/2014, ou Legislação Municipal específica.

ENTIDADE	VALOR
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE PADRE PINTO	R\$80.000,00
CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO DISTRITO DE PADRE PINTO.	R\$48.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CÓRREGO SÃO MIGUEL	R\$205.480,00
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE RIO PIRACICABA	R\$20.800,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - APAE	R\$140.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E CLUBE DE MÃES DE CONCEIÇÃO DE PIRACICABA	R\$42.900,00
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO LOUIS ENSCH	R\$23.100,00

Art. 2º- O repasse de recurso financeiro autorizado no art. 1º será realizado desde que as entidades comprovem prestar serviços essenciais na área de assistência social/cultura e que atendam às seguintes condições:

- I– Não tenham fins lucrativos;
- II– Atendam diretamente à população, de forma gratuita;
- III- Comprovem regular funcionamento;
- IV – Comprovem regularidade do mandato de sua diretoria;
- V–Sejam declaradas de utilidade pública;
- VI–Desenvolvam atividades com a criança e o adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Art.3º- Os repasses de recursos financeiros autorizados nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária Anual, ficam condicionados a:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Termo de Colaboração ou de fomento, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.4º- As entidades beneficiadas com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei 13.019/2014 e na Lei Municipal.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos previstos do Plano de Trabalho.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 09 302 08.243. 0801.0.048 3 2.50.43 0009.202.08.253.0801.0 048.4.4.50.41.003.3.50.43.00.

Art. 6º- O pagamento será realizado até o limite do superavit financeiro na fonte específica aos recursos recebidos em 2024.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, em 23 de janeiro de 2025.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal